



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

PUBLICADO NO PELOURINHO

DE **23** / **03** / **2021**

ATÉ **31** / **12** / **2021**


Cleide Campanher Winkler
Oficial Administrativo

LEI Nº 1608, DE 23 DE MARÇO DE 2021.

**AUTORIZA OS TITULARES DE CARGOS QUE MENCIONA,
EM CARÁTER EXCEPCIONAL A DIRIGIR VEÍCULO DO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LEOCIR WEISS, Prefeito Municipal de Porto Mauá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Porto Mauá aprovou e eu, com amparo na Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal, Secretários e Diretores Municipais, Conselheiros Tutelares e Servidores nomeados para cargos efetivos ou em comissão dos órgãos e representantes de entidades integrantes da Administração Pública Municipal, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista ou não houver motorista disponível, poderão dirigir veículos oficiais dos órgãos ou entidades a que pertençam.

§1º. A possibilidade de que trata o caput deste artigo depende de autorização prévia e expressa do Prefeito Municipal, concedida mediante solicitação do servidor ou agente público, conforme formulário próprio constante do Anexo I desta Lei, dispensada a autorização e formulário apenas no caso do Prefeito Municipal.

§2º. É condição para a autorização de que trata o §1º a apresentação da Carteira Nacional de Habilitação, na categoria exigida, em cada caso, pelo Código de Trânsito Brasileiro.

§3º. Os servidores e agentes públicos autorizados devem assinar Termo de Responsabilidade em que conste a sua obrigação em verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, nos termos da Lei, bem como de que são cientes da sua responsabilidade por qualquer ato doloso ou culposos que venha a cometer na direção do veículo, em conformidade com o Anexo II desta Lei.

§ 4º. Referida autorização fica condicionada à ampla demonstração da necessidade da medida e somente pode servir de meio ou de instrumento para a execução das atribuições próprias do cargo.

Art. 2º. Fica acrescido às atribuições dos servidores e agentes públicos do Município, que em caráter excepcional, quando necessário para o cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, poderá dirigir veículo oficial, após ser devidamente autorizado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146
www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

Art. 3º. O controle da manutenção e conservação dos veículos que serão utilizados pelos servidores e agentes públicos autorizados por esta lei, fica a cargo de servidor designado pela Secretaria de Obras, Transportes, Urbanismo e Trânsito.

Art. 4º. As normas do Código de Trânsito Brasileiro devem ser rigorosamente observadas pelo condutor do veículo oficial.

Art. 5º - O agente público autorizado a conduzir veículo oficial que for autuado por infração às normas de trânsito estará sujeito ao procedimento para ressarcimento ao Erário Público, respeitados o princípio da ampla defesa e contraditório.

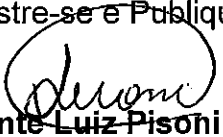
Art. 6º. Fica revogada a Lei Municipal nº 899 de 29 de outubro de 2009.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ, RS, EM 23 DE MARÇO DE 2021.


LEOCIR WEISS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Vicente Luiz Pisoni
Secretaria de Administração e Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146
www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

ANEXO I

SOLICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULO

Art. 1º, §1º, da Lei Municipal nº _____

_____,
Servidor (a) lotado (a) na Secretaria _____,
CNH nº _____, categoria _____, solicita
autorização para dirigir veículo do Município, em caráter excepcional, para cumprimento
de suas atribuições, em razão de não haver motorista disponível.

Porto Mauá, _____ de _____ de 20__.

Servidor (a)

..... Autorizo a excepcionalidade mediante assinatura e apresentação do termo de
responsabilidade para dirigir veículo, ao servidor designado como responsável pela frota
municipal.

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA DIRIGIR VEÍCULO

Art. 1º, §3º, da Lei municipal nº _____

_____,
Servidor (a) lotado (a) na Secretaria _____, ao
dirigir veículo da frota municipal, declara que assume a responsabilidade:

- de verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, contendo os itens de segurança exigidos;
- de preencher devidamente a caderneta do veículo que é objeto de auditoria pelos Órgãos de Controle e Fiscalização;
- de conduzir o veículo com zelo, atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito, observando as normas de trânsito vigentes;
- pelas consequências decorrentes de infração à legislação de trânsito, e, se houver, assumindo as multas decorrentes da infração de trânsito;
- de comunicar, de imediato, toda e qualquer ocorrência anormal de ordem mecânica ou acidental que, porventura, aconteça com o veículo em uso;
- de não dar carona a pessoas estranhas às atividades institucionais;
- de não desviar o curso e/ou finalidade do deslocamento.

DECLARA que está ciente que, no caso de ocorrer dano, de ordem mecânica ou acidental no veículo, onde fique comprovada sua imperícia e/ou imprudência, haverá apuração da ocorrência, que poderá importar em indenização/ressarcimento do dano causado.

Assinatura Servidor (a)